



1291

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

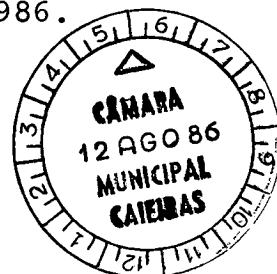
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 781/86

Em 12 de agosto de 1.986.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1578 - Dispõe sobre: Altera a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 7 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

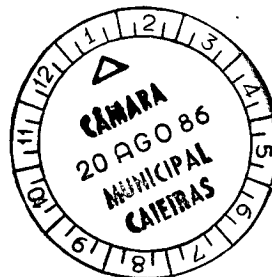
À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à alteração da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo sanar uma distorção salarial que vem ocorrendo com o ocupante - do cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar, pois é um cargo de grande responsabilidade, sendo seu trabalho executado diretamente com autoridades da área militar.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



1295

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 7 9

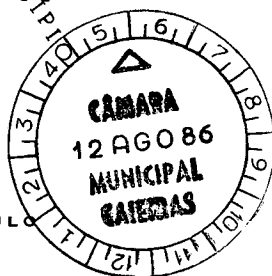
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à abertura de um crédito suplementar no valor de Cz\$ 1.260.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzados), destinado a reforçar dotações da Câmara, bem como atender as Cozinhas Comunitárias, Ensino de 1º Grau e Pré Escolas Municipais.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1.892/86
(12 DE AGOSTO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Altera a Lei nº-
1523, de 18 de outubro de-
1983, e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 7 - Quadro de Pessoal Esta-
tutário - Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Co-
missão, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar
com a seguinte alteração:

A N E X O 7

QUADRO DE PESSOAL - ESTATUTÁRIO

PORTE PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOM. DO CARGO	REF.	QUANT.	DENOM. DO CARGO	REF.
01	Secretário da Jun- ta de Alistamento Militar	11	01	Secretário da Jun- ta de Alistamento Militar	21

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei cor-
rerão por conta das dotações próprias vigentes no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de agosto de 1986.

REJEITADO

S.S. 09/09/86

PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça, Finanças,
S.S. 26/09/86



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1892/86.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Altera a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, e dá Outras Providências.

Trata a propositura de elevar a Referência do cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar em detrimento/dos demais funcionários, que terão um reajuste mínimo nos seus vencimentos.

Ocorre que até pouco tempo as funções desse cargo eram exercidas por um competente funcionário, falecido em pleno exercício das suas atividades.

Isto posto, a presente matéria encontra amparo na legislação vigente, mas os membros destas Comissões opinam pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1892/86 quanto ao mérito.

É o PARECER.

Caieiras, 08 de setembro de 1986.-.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

REQUERIMENTO nº 142/86

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1893/86, dispondo sobre abertura de crédito suplementar, apreciado em Regime de Urgência, na presente Sessão Extraordinária.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de agosto de 1986.

[Handwritten signatures and marks on the left side of the document]

[Handwritten signatures and marks on the right side of the document]